



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença Prévia Nº 1105805/2023

VALIDADE ATÉ

26/05/2025

PROCESSO SEMA Nº 23010055677/2023

E-PROCESSOS Nº 16313/2023

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Empresa Maranhense De Administração Portuária

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Administração Portuária

CPF OU CNPJ:

03.650.060/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

121800318

ENDEREÇO:

Porto Do Itaqui, S/n, Itaqui

MUNICÍPIO:

São Luís - MA

CEP:

65085-370

A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO RELATIVO(S) ATIVIDADE(S) DE: Terminal portuário - expansão do Porto do Itaqui (São Luis - MA)

A LOCALIZAR-SE EM: Porto do Itaqui, s/n, São Luís (MA), CEP 65.085-370

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA **26/05/2023**



1105805/2023

Pedro Carvalho Chagas

Secretário
Matrícula: 850095-4

Arthur Barros Fonseca Ribeiro

Secretário Adjunto
CPF: 030.443.973-83

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A VIABILIDADE AMBIENTAL;
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 23010055677/2023

1 - RECOMENDAÇÕES, CONDICIONANTES E EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO (Licença Prévia - LP) / Processo SEMA Nº 23010055677/2023 – 16313/2023. PT 105/2023.

Condições Gerais:

1.1 O empreendedor Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, CNPJ nº 03.650.060/0001-48, está ciente de que esta Licença Prévia - LP atesta a localização e concepção do empreendimento denominado Expansão do Porto do Itaqui, localizado na Avenida dos Portugueses, s/n, Bairro do Itaqui, CEP: 65085-370, no Módulo G do Distrito Industrial de São Luís - DISAL, no município de São Luís, Estado do Maranhão, compreendendo intervenções na área da poligonal do Porto Organizado do Itaqui definida conforme Decreto Federal (DNN10590) de 25 de julho de 2005.

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

1.5 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.

1.6 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;
3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA.

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.

1.10 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização.

1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. O modelo e as especificações da placa indicativa de licenciamento ambiental encontram-se no site da SEMA.

2 - Condições Específicas – Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

SERÃO ESTABELECIDAS NAS FASES DE LI e LO

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

SERÃO ESTABELECIDAS NAS FASES DE LI e LO

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

SERÃO ESTABELECIDAS NAS FASES DE LI e LO

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

SERÃO ESTABELECIDAS NAS FASES DE LI e LO

2.5 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas e Poluição sonora.

SERÃO ESTABELECIDAS NAS FASES DE LI e LO

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

SERÃO ESTABELECIDAS NAS FASES DE LI e LO

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

SERÃO ESTABELECIDAS NAS FASES DE LI e LO

2.7 Exigências relativas à Proteção da Vegetação Nativa

SERÃO ESTABELECIDAS NAS FASES DE LI e LO

2.8 - Condições Específicas – Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais e OUTRAS:

2.8.1 Está o empreendedor ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 23010055677/2023

possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.8.2 As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados". Art. 225, § 3º da Constituição de 1988 – República Federativa do Brasil;

2.8.3 Qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela operação incorreta da atividade será de responsabilidade total do empreendedor, que deverá tomar todas as providências cabíveis para sanar o dano e comunicar em tempo hábil a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA;

2.8.4 O empreendimento terá que implementar as Medidas Mitigadoras de Impacto Ambiental contidas nos ESTUDOS AMBIENTAIS a serem apresentados e aprovados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA.

2.8.5 Fica o EMPREENDEDOR ciente que é infração ambiental construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes (Dec. Federal 6.514/08).

2.8.6 A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA não se responsabiliza pela instalação incorreta do empreendimento e desenvolvimento da atividade, ficando a responsabilidade total sob a tutela do empreendedor.

2.8.7 É de inteira responsabilidade do empreendimento, todas as ações necessárias para que as atividades executadas sejam operadas de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;

2.8.8 Medidas adicionais de controle ou novas exigências de licenciamento poderão ser formuladas sempre que considerado necessário, pela SEMA;

2.8.9 Fica o empreendedor, ciente de que o não cumprimento dessas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de inteira responsabilidade, podendo a licença ser cassada a qualquer momento por este órgão ou pela via jurídica e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme a determinação a legislação ambiental em vigor.

2.8.10 O empreendedor deverá atender a Resolução do CONAMA Nº 303, de 20 de Março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de área de Preservação Permanente (APP); a total desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal e cassação da Licença Ambiental, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;

3 - Condições Específicas – Sobre a solicitação da Renovação da LP ou Licença de Instalação

3.1 Caso necessário o empreendedor deverá solicitar a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, a renovação/prorrogação da LP ou LI, que autoriza a continuação da fase de planejamento para desenvolvimento da atividade fim ou implantação da mesma, apresentando na oportunidade os documentos considerados necessários, pela SEMA, de acordo com a RC 237/97 e demais dispositivos pertinentes. A desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal e cassação da Licença Ambiental, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.

3.2 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença Prévia ou LI, os estudos ambientais necessários.

3.3 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Prévia ou LI, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

4 - RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS:

4.1 Não implantar ou desenvolver suas atividades sem obtenção das licenças ambientais pertinentes.

4.2 Outras condicionantes e recomendações específicas serão feitas nas fases de LI e LO.

4.3 Ficam válidas as condicionantes do licenciamento anterior quando válidas e/ou pertinentes.



Documento assinado eletronicamente em 26/05/2023, às 17:57.

Assinado por: ARTHUR BARROS FONSECA RIBEIRO - Cargo: SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE DE LICENCIAMENTO

Código Verificador: 04346015, Código CRC: GURCJVHP

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.



Documento assinado eletronicamente em 26/05/2023, às 18:03.

Assinado por: PEDRO CARVALHO CHAGAS - Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Código Verificador: 04346015, Código CRC: GURCJVHP

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.